

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 4364 DE 2012.

Altera a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Emenda nº 2015

Emenda modificativa do art. 1º do projeto:

SUPRIMA-SE OS ARTS. 20-A E 20-C, ACRESCENTADOS À LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, PELO ART. 1º DO PROJETO, E DÊ-SE AO ART. 20-B, TAMBÉM ACRESCENTADO, A SEGUINTE REDAÇÃO, COM CONSEQUENTE RENUMERAÇÃO:

“Art. 20-A. São atribuições da APAF:

- a) *Aprovar o Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia;*
- b) *Aprovar o seu Regimento Interno;*
- c) *Deliberar sobre a proposta orçamentária do CNP;*
- d) *Deliberar sobre procedimentos administrativos financeiros comuns;*
- e) *Fixar parâmetros para a cobrança de anuidade*
- f) *Deliberar sobre a intervenção nos Conselhos Regionais*
- g) *Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do Conselho Federal;*
- h) *Acompanhar a execução das deliberações do Congresso Nacional da Psicologia;*
- i) *Acompanhar a execução regional das políticas aprovadas no Congresso Nacional da Psicologia;*
- j) *Promover debates e troca de experiências entre os diversos Conselhos Regionais propiciando a articulação de projetos comuns*

§ 1º Todas as deliberações indicarão o procedimento, o órgão executor, o prazo e a fonte de recursos.

§ 2º A Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, em suas deliberações, deverá considerar dos Conselhos definidos em lei e nos estatutos, além das deliberações dos Congressos Nacionais da Psicologia.

§ 3º “A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Federal realizar-se-á dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.” (NR)

Justificativa

A Lei alterada é de 1971 e precisa de uma atualização frente às necessidades atuais do Conselho, sendo que as atribuições acima são todas pertinentes e exercidas pela APAF.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **DR. JORGE SILVA**
PROS/ES